



ESTADO DE MATO GROSSO

LEI Nº 615 , de 26 de outubro de 1953.

Autor: Poder Executivo

Dispõe sobre a cobrança de impostos de produtores cooperativados, durante a vigência da lei nº 564, de 13 de julho de 1953.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO-GROSSO :

FAÇO saber que a Assembléia Legislativa do Estado decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Não serão gravados por qualquer imposto, durante a vigência das taxas estabelecidas pela Lei nº 564, de 13 de julho de 1953, as operações realizadas por produtores, por intermédio das cooperativas relacionadas no item II, do artigo 1º da referida lei, quando tais sociedades estejam devidamente registradas e organizadas nos moldes da legislação em vigor.

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação; revogadas as disposições em contrário.

Palácio Alencastro, em Cuiabá, 26 de outubro de 1953, 132º da Independência e 65º da República.

[Handwritten signature]
Rubens Silva de Almeida

Registrada à fls. 43 v. do livro competente de
Registro de Leis

Secretaria da Assembléia Legislativa,
em Cuiabá, 10 de novembro de 1953.

Benedicta F. Pereira da Silva - Q. Adm. d. G.